

**I. L. S. — SOCIEDADE COMERCIAL
DE VESTUÁRIO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05020/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504402390; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/981209.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Sandra de Lurdes Marques Flor, solteira, maior, Travessa dos Trigais, 1, 1.º, esquerdo, Setúbal.

2 — Luís Filipe Aleluia da Costa, solteiro, maior, Avenida da Liberdade, lote 30, 7.º, direito, Queluz, Sintra.

3 — Isilda Maria Marques Flor Favretto, divorciada, Avenida de Luísa Todí, 604, 5.º,

Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma I. L. S. — Sociedade Comercial de Vestuário, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Luísa Todí, 604, 5.º, freguesia de Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada), concelho de Setúbal.

2 — A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede nos termos permitidos pela lei.

2.º

A sociedade tem por objecto a confecção, distribuição e comércio de artigos de vestuário, acessórios em couro e bijuterias, e sua importação e exportação.

3.º

O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de seiscentos mil escudos pertencente à sócia Sandra de Lurdes Marques Flor e duas quotas iguais do valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Filipe Aleluia da Costa e Isilda Maria Marques Flor Favretto.

4.º

1 — A gerência da sociedade incumbe aos sócios Luís Filipe Aleluia da Costa e Sandra de Lurdes Marques Flor, desde já designados gerentes.

2 — Para que a sociedade se considere validamente vinculada em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes, bastando porém a assinatura de um gerente para assuntos de mero expediente.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livremente permitida, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

7.º

Os sócios poderão ser remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209119

**I. L. S. — SOCIEDADE COMERCIAL
DE VESTUÁRIO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05020/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504402390; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 14/990602.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209118

**I. L. S. — SOCIEDADE COMERCIAL
DE VESTUÁRIO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05020/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504402390; inscrição n.º 03; número e data da apresentação: 09/20000912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Artigo aditado: 8.º

ARTIGO 8.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a três vezes e meia o capital social inicial.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*. 3000209117

CLÍNICA DENTÁRIA SÉRGIO CORREA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05012/981127; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/981127.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Sérgio Luiz Almeida Correa, casado com Nina Machado Campos, na comunhão de adquiridos, Avenida de São Francisco Xavier, lote 1, 6.º, E, Setúbal.

2 — Nina Machado Campos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Denominação

A sociedade adopta a firma Clínica Dentária Sérgio Correa, L.^{da}

2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Luísa Todí, 526, 1.º, esquerdo, freguesia da Anunciada, concelho de Setúbal.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a medicina dentária, consultas médicas, elaboração de próteses dentárias.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Sérgio Luiz Almeida Correa e Nina Machado Campos.

5.º

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, porém a favor de não sócios carece do consentimento da sociedade, gozando os outros sócios do direito de preferência.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

1 — A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

2 — A quota seja cedida sem o consentimento da sociedade, com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de sociedade.

7.º

Gerência

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será feita por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — O sócio Sérgio Luiz Almeida Correa fica desde já nomeado gerente, dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — É necessária a intervenção de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

4 — sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

Assembleia geral

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

9 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.
3000209116

ROLITA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 05015/981127; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 27/981127.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Ezequiel Rolita de Sousa, casado com Maria Teresa Guerreiro Godinho Rolita de Sousa, na comunhão de adquiridos, Vale da Rasca, Setúbal.

2 — Maria Teresa Guerreiro Godinho Rolita de Sousa, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma, ROLITA — Sociedade de Construções, L.ª, e tem a sua sede no Vale da Rasca, sem número de polícia, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada do concelho de Setúbal.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e urbanizações. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de um milhão de escudos, representado por duas quotas iguais do valor nominal de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Ezequiel Rolita de Sousa e Maria Teresa Guerreiro Godinho Rolita de Sousa.

§ único. O capital social encontra-se realizado quanto a metade da sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A. agência de Setúbal, ficando os sócios obrigados a realizar o restante no prazo de um ano a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade e fica desde já nomeado gerente a sócia Maria Teresa Guerreiro Godinho Rolita de Sousa.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de um gerente, mesmo para comprar; vender ou onerar, bens de natureza mobiliária ou imobiliária.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contra os estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de fracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao decuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

8 de Março de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.
3000209115

SOLSADO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04990/981103; identificação de pessoa colectiva n.º 504281895.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 2000.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.
3000209114